

Organização de Assembleias Gerais e Atas

-Assembleias Gerais, procedimentos: O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deve fazer cumprir a legalidade (Código Civil, Lei das Associações, etc.) pulverizada em diversos diplomas, mas acima de tudo deve garantir o cumprimento dos Estatutos da Associação.

-Os Estatutos- Na matéria das competências e funcionamento das Assembleias gerais, podem variar de Associação para Associação. Podemos aconselhar a consulta de guias de Assembleias gerais (normalmente disponíveis nas bibliotecas. Por exemplo, o Guia das Assembleias Gerais de M. Roque Laia ou o Guia Prático das Assembleias Gerais de Iva Carla Vieira e Angelina Barbosa Leão. Sucintamente poderá encontrar informação como a que se transcreve a seguir):

-ASSEMBLEIA GERAL: É uma reunião de sócios, visando discutir e deliberar sobre determinado assunto. Nas Assembleias a vontade da maioria é que prevalece, adotando-se assim o princípio democrático.

-MAIORIA: Quando determinado assunto reúne maior número de vontades, estando mais próximo da totalidade.

-MINORIA: Parte vencida e que reúne menor número de vontades individuais, devendo no entanto ser parte ouvida, manifestando também a sua opinião.

-Após determinado assunto ser colocado a votação e após realização desta, esse assunto transforma-se em “deliberação” ou “resolução”.

-MESA DA ASSEMBLEIA GERAL: A Mesa é composta pelo Presidente e por 2 Secretários, designados estes por primeiro e segundo Secretário. Poderá também existir um Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral.

-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA: Compete-lhe a convocação das Assembleias. Dirige e orienta os trabalhos, sendo o responsável legal pela atuação social.

-SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA: O/s Secretário/s, cabe-lhe/s tomar apontamentos para realizar a ata; Ler à Assembleia os documentos remetidos à Mesa durante a sessão; Proceder à contagem das votações.

-ATA: A Ata é o relatório oficial do que se passou e decidiu na Assembleia. Deve ser elaborada pelo/s Secretário/s para o efeito com páginas numeradas, assinadas e rubricadas pelo Presidente/(Vice-presidente caso exista) e Secretário/s.

-INÍCIO DOS TRABALHOS: O Presidente dá início e abre a sessão de trabalhos, procedendo-se de seguida à leitura do projeto de ata da reunião anterior, posto à discussão, possíveis alterações e aprovação da proposta de ata. Só depois de aprovada a proposta esta, passará a ser a ata da Assembleia-geral.

-ORDEM DOS TRABALHOS: É o conjunto dos assuntos que constituem o objeto dos trabalhos da Assembleia. Ao entrar no período da ordem de trabalhos, o Presidente deve começar por fazer a leitura do aviso de convocatória, ou então um dos Secretários.

-MEIOS DE DISCUSSÃO: Para uso da palavra, qualquer sócio na Assembleia deve previamente, inscrever-se junto do Secretário da Mesa da Assembleia, aguardando que o Presidente lhe conceda a palavra.

-MOÇÃO: É o documento que se destina a estabelecer princípios, conceitos, de orientação e doutrina, visando fundamentalmente o impedimento da discussão, quer pela inutilização ou afastamento dela. Pode também afastar questões prejudiciais que possam impedir a discussão.

-PROPOSTA: A Proposta destina-se a propor, criar situações de fato, aperfeiçoá-las e modificá-las. A votação é sempre feita na generalidade e também na especialidade.

-A votação na Generalidade: Consiste na conveniência e oportunidade do assunto, complexidade das suas disposições, tendências, e a forma defeituosa ou incompreensível como está redigido.

A votação na Especificidade: Consiste na apreciação de todas as disposições do documento, uma a uma, dos diferentes aspetos, quer doutrinários, quer práticos, quer de redação, quer ainda de possíveis resultados dela derivada.

-REQUERIMENTO: O Requerimento é um meio de trabalho, geralmente destinado a intervenções ligeiras, verbais ou escritas, podendo contudo ser objeto de uma inscrição especial. O requerimento não pode ser fundamentado nem motivado, devendo ser objetivo e direto ao pretendido, e votado sem discussão.

-VOTAÇÃO: A Votação é a forma de manifestar a opinião pessoal ou coletiva, através de um voto;

-Os componentes da Mesa também votam: Nas eleições secretas, fazem-no em primeiro lugar, enquanto nas eleições públicas, fazem-no em último lugar, precisamente para não influenciarem os restantes votantes. Apurado o número de votos a favor, abstenções e contra, o Presidente anuncia-os proclamando os resultados.

-CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA: Após a votação dos assuntos que foram objeto da ordem de trabalhos, nada mais há a tratar, tendo-se esgotado a atividade da Assembleia. Surgem então duas hipóteses: ou se faz a ata de momento, por pode ser também uma minuta de deliberações, ou esta é feita posteriormente.

-Outros pontos importantes estão no Código Civil: Convocação da Assembleia Geral: A convocatória deve ser feita nos termos dos Estatutos da Associação de Pais, cuja legislação aplicável é o Código Civil, o qual diz no art. 173 (Convocação da Assembleia):

1. A Assembleia-geral deve ser convocada pela administração nas circunstâncias fixadas pelos Estatutos e, em qualquer caso, uma vez em cada ano para aprovação do balanço.

2. A Assembleia será ainda convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, se outro número não for estabelecido nos Estatutos.

3. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a sua convocação? Sim. Ausência de Convocação da Assembleia Geral: O art. 173 (Convocação da assembleia) ponto 3, determina: Se a administração não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a sua convocação. Verificam-se casos de que por não funcionamento da Associação de Pais e ausência de convocatória para a Assembleia-geral e dada a especificidade das Associações de Pais cujos sócios são “temporários” torna-se difícil definir a qualidade de associado com legitimidade para convocar a Assembleia. É nosso entendimento que na dificuldade de encontrar um associado inscrito pela última direção, um grupo limitado de pais tem toda a legitimidade de constituir uma “comissão administrativa” para regularização da situação, tanto mais que qualquer pai tem o direito de ser sócio se essa for a sua vontade manifesta. Neste caso, é pela ausência dos corpos dirigentes que os pais não são sócios da Associação. Quanto aos prazos, poderá consultar o artigo seguinte, 174 (Forma de convocação):

1. A Assembleia-geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias (ou o que os Estatutos determinarem).

-Forma de Convocação da Assembleia Geral: O artigo 174.º (Forma de convocação) determina:

1- A Assembleia-geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

2- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

3- A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

-Atas da Assembleia: As atas devem ser lidas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da Assembleia-geral e pelo secretário. Geralmente, as Associações fazem circular uma lista onde assinam os associados presentes, como “Folha de presença”. A ata pode ser lida e aprovada na própria reunião ou em forma de minuta. A Assembleia também pode deliberar um voto de confiança para a elaboração e aprovação da mesma. Qualquer associado pode ter acesso às atas e qualquer reclamação pode ser dirigida ao Presidente da Mesa.

-Qualquer irregularidade ou queixa pode ser comunicada ao Ministério Público. As atas são a prova de vida da Associação e dos seus associados assim como o seu testemunho.

-Competências da Assembleia Geral: Diz o artigo 172 (Competência da assembleia geral):

1. Competem à Assembleia-geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da pessoa coletiva.

2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral a destituição dos titulares dos órgãos da Associação, aprovação do balanço, a alteração dos Estatutos, a extinção da Associação e a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

Marinha Grande, 29/6/2019